

INSTRUÇÃO DE ADMISSIBILIDADE DE RECURSOS

1. IDENTIFICAÇÃO DO PROCESSO

TC - 021.135/2019-3		ESPÉCIE RECURSAL: Recurso de reconsideração.
NATUREZA DO PROCESSO: Tomada de Contas Especial.		PEÇA RECURSAL: R001 - (Peças 141 e 142).
UNIDADE JURISDICIONADA: Agência Nacional do Cinema.		DELIBERAÇÃO RECORRIDA: Acórdão 9.282/2021-TCU-2ª Câmara - (Peça 127).
NOME DO RECORRENTE	PROCURAÇÃO	ITEM(NS) RECORRIDO(S)
Marina Tigre Vasconcelos Pitt de Almeida	peça 116	9.2, 9.3 e 9.5

2. EXAME PRELIMINAR

2.1. PRECLUSÃO CONSUMATIVA

O recorrente está interpondo recurso de reconsideração contra o Acórdão 9.282/2021-TCU-2ª Câmara pela primeira vez?	N/A
Não há que se falar em análise de preclusão consumativa do expediente em exame, ante ausência de legitimidade, descrita no item 2.3.	

2.2. TEMPESTIVIDADE

O recurso de reconsideração foi interposto dentro do prazo previsto na Lei Orgânica e no Regimento Interno do TCU?

NOME DO RECORRENTE	NOTIFICAÇÃO	INTERPOSIÇÃO	RESPOSTA
Marina Tigre Vasconcelos Pitt de Almeida	2/8/2021 – PE (peça 140)	17/8/2021 - DF	N/A

Não há que se falar em análise de tempestividade do expediente em exame, ante ausência de legitimidade, descrita no **item 2.3.**

2.3. LEGITIMIDADE

Trata-se de recurso interposto por responsável/interessado habilitado nos autos, nos termos do art. 144 do RI-TCU?	Não
--	-----

A Recorrente alega deter legitimidade em razão de ser a herdeira do Sr. Germano Porto Carreiro de Vasconcelos Coelho, falecido sócio patrimonial restante da empresa Camará. No entanto, **cabível mencionar, que tal legitimidade não se confirma, consoante os termos do Acórdão 9.282/2021-TCU-2ª Câmara, ora impugnado, posto que excluiu o Sr. Germano Porto Carreiro de Vasconcelos Coelho do rol de responsáveis, conforme o item 9.1 do v decismum aludido, in litteris, “ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, diante das razões expostas pelo Relator, em: 9.1 excluir do rol de responsáveis o nome de Germano Porto Carreiro de Vasconcelos Coelho;”**

2.4. INTERESSE

Houve sucumbência da parte?	N/A
-----------------------------	-----



Não há que se falar em análise de interesse do expediente em exame, ante a ausência de legitimidade descrita no **item 2.3**.

2.5. ADEQUAÇÃO

O recurso indicado pelo recorrente é adequado para impugnar o Acórdão 9.282/2021-TCU-2ª Câmara?

N/A

Não há que se falar em análise de adequação do expediente em exame, ante a ausência de legitimidade, descrita no **item 2.3**.

3. CONCLUSÃO DA INSTRUÇÃO PRELIMINAR

Em virtude do exposto, propõe-se:

3.1 não conhecer do recurso de reconsideração interposto por Marina Tigre Vasconcelos Pitt de Almeida, **em razão da ausência de legitimidade**, nos termos dos artigos 32, inciso I, e 33 da Lei 8443/1992 e artigos 144 e 285 do Regimento Interno/TCU;

3.2 encaminhar os autos ao gabinete do relator competente para apreciação do recurso;

3.3 à unidade técnica de origem, dar ciência à recorrente e aos órgãos/entidades interessados do teor da decisão que vier a ser adotada, encaminhando-lhes cópia.

SAR/Serur, em 19/8/2021.	Hermína Rosa de Jesus AUFC - Mat. 880-0	Assinado Eletronicamente
-----------------------------	--	--------------------------